



Contrato nº 125/07  
Processo Administrativo N.º 4.992/2007 – dispensa

**Contrato nº 125/07**

Processo Administrativo N.º 4.992/2007 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Monitor DANILO RAFAEL RAMOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CONTINUIDADE DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO MUSICAL DA BANDA MARCIAL DA EMEFEI DR. JOÃO MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8.187	98	02.04.02.12.361.0039.2001.3.3.90.36.99	educação

Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado o monitor DANIEL RAFAEL RAMOS, inscrito no CPF sob nº. 313.959.598-03, portador do RG nº. 42.659.489-7 e NIT 1.167.333.523-8, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Prof. Amaro Alves de Almeida, nº 280, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. 4992/2007 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – O CONTRATADO executará serviços visando à continuidade de projeto de implantação musical da Banda Marcial da EMEFEI Dr. João Maria de Araújo Júnior, trabalhando com instrumentos de sopro e percussão, para desenvolvimento de habilidades auditivas, leitura musical, técnica instrumental, criatividade e trabalho em grupo, além de coordenação motora, memória, raciocínio, melhorando a disciplina e desempenho escolar.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – Os serviços serão executados em um prazo de 09 (nove) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão ministrados na EMEFEI Dr. João Maria de Araújo Júnior, sendo que os serviços terão carga horária semanal de 08 (oito) horas;

3.2 – Das 08 (oito) horas, duas devem ser destinadas aos ensaios da banda e 06 (seis) horas para aulas de instrumento.



**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), divididos em 09 parcelas mensais e iguais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pelo Secretário da Educação, acompanhado dos competentes recibos.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.2 - O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos;
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1- As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



*AD* 332  
Contrato nº 125/07

Processo Administrativo N.º 4.992/2007 – dispensa

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 de maio de 2.007.

**Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

Monitor **Danilo Rafael Ramos**  
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª